

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, RETIRADA DE FAIXAS INFORMATIVAS, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Acolhimento das propostas: 22/08/2025 às 09h00min.

Fim de acolhimento das Propostas: 08/09/2023 às 09h29min

Abertura de Proposta e início da Sessão de Lances: 08/09/2023 às 09h30min

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

ID NO PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 74115

*** FAZER LEITURA INTEGRAL DESTE INSTRUMENTO POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço Unitário
Modo de Disputa	Aberto
Tempo Disputa	durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e www.licitardigital.com.br ou na sala do Pregoeiro/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	https://licitar.digital/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 03/09/2025 conforme o item “4” deste Edital
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília
DO VALOR ESTIMADO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.133.641,50 (um milhão e cento e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$1,00 (UM REAL)

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 009/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a abertura, no dia **08/09/2025, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 076/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 009/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 973/2023 e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Wenderson Luiz Gomes de Queiroz Cardoso, denominado(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria SEAD nº 15 de 10/09/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal Licitat Digital, provedor do sistema eletrônico.

2. OBJETO

- 2.1** O objeto da presente licitação é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação, retirada de faixas informativas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 827 de 17 de fevereiro de 2023 e com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual compõe este processo.
- 2.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura, ou no caso da assinatura digital a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133.
- 2.4** A eficácia do contrato ocorrerá a partir da Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 2.5** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato para assinatura. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

2.3 DO VALOR ESTIMADO

- 2.3.1** O custo total estimado da contratação é de R\$ **1.133.641,50** (Um milhão, Cento e Trinta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Um e Cinquenta), conforme custos unitários apostos no Mapa de Apuração da Pesquisa de Preços nº 257 de 14/10/2024, acostado ao processo.

2.4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.4.1** A presente aquisição objetiva atender as demandas por intermédio do Decreto nº 1.512, de 04 de abril de 2025, tem por finalidades desenvolver e coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública Municipal e dar transparência às ações do Poder Executivo, com as competências previstas no art. 10º da Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025.

- 2.4.2** A SECOM diante do entendimento de que a informação é um mecanismo de integração e desenvolvimento da estrutura administrativa, proporcionando o perfeito convívio social, com organismos públicos e, sabendo que a participação popular tem grande importância para chegarmos a um resultado administrativo de gestão eficiente, cristalina e para todos, tem

buscado meios dinâmicos e um processo transparente de contratação de empresas para a divulgação de publicidade institucional, de cunho informativo, educativo e de orientação social.

2.4.3 A presente prestação de serviços visa atender às ações de comunicação do Poder Executivo Municipal atendendo ao princípio constitucional da publicidade e promoção da transparência na atuação contribuindo, ainda, para consolidação da comunicação pública do Município;

2.4.4 As soluções por meio da integração e sinergia de ferramentas de comunicação, visam divulgar, disseminar, esclarecer e fomentar conteúdos e temas relacionados à atuação de interesse da sociedade como eventos, campanhas, bem como munir o setor de Comunicação de instrumentos para a consolidação das ações de promoção, participação em eventos externos, de relações com a Imprensa e públicos estratégicos.

2.4.5 Para o presente caso, a ferramenta proposta pela SECOM é a confecção e instalação de faixas informativas por ser um meio de comunicação que é um instrumento de acesso democrático e popular que atinge grande número de pessoas pela sua facilidade de compreensão da mensagem, contendo uma linguagem simples e direta, e que tem como importante fator de escolha, a questão da viabilidade, face atingir um público extenso, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

2.4.6 A futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação e retirada de faixas, é de extrema importância para a divulgação das campanhas institucionais, informando amplamente e de forma democrática os serviços e ações do município de Contagem.

2.4.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da SECOM, Plano este, o qual está em fase de finalização.

2.4 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR.

2.4.1. A contratação de faixas para divulgação das ações da Secretaria se faz necessária para garantir ampla publicização das políticas públicas, alcançando um público mais extenso e diversificado. A visibilidade das iniciativas da Secretaria é fundamental para assegurar que os serviços oferecidos cheguem à população, promovendo inclusão, acesso à informação e efetivação dos direitos sociais. As faixas cumprem um papel essencial na comunicação institucional, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade, onde os meios digitais podem não ser tão acessíveis.

2.6 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

2.6.1 A contratação do serviço de confecção e instalação e faixas justifica-se pela necessidade das oito Administrações Regionais Da Secretaria de Governo e Participação Popular em divulgar intervenções do Executivo, eventos comunitários e ações educativas, bem como coibir o descarte irregular de resíduos, atividades que demandam comunicação visual ágil e padronizada em todo território municipal, requerendo para tanto serviços especializados que garantam qualidade, uniformidade e cumprimento de prazos simultâneos em todas as regiões, otimizando recursos públicos e assegurados a eficácia das políticas de comunicação governamental.

2.7 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.7.1 A contratação de serviços de confecção, instalação, retirada de faixas informativas é necessário para divulgação dos eventos esportivos e de lazer, campanhas, programas, ações realizadas pela secretaria, bem como, divulgação de inauguração e reforma dos equipamentos esportivos e de lazer garantindo maior alcance e participação da comunidade. Além disso, a confecção e instalação adequada dessas faixas asseguram que as informações sejam transmitidas de forma clara e atrativa, enquanto a retirada das faixas após o período de divulgação contribui para organização e limpeza dos espaços públicos.

2.7.2 Essas medidas fortalecem o engajamento da população e promovem o acesso às iniciativas municipais, alinhando-se ao objetivo de incentivar a prática esportiva e o lazer em Contagem.

2.8 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.8.1 A contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação, retirada de faixas informativas, objetiva atender as demandas das unidades de ensino e dos setores da Secretaria de Educação do Município de Contagem-MG, visando a divulgação junto à população de atividades relativas à área de educação, tais como: cadastramento escolar, volta as aulas, matrículas da Educação de Jovens e Adultos, eventos educacionais, jogos estudantis, dentre outros.

2.8.2 Faz-se necessário enfatizar que muitas atividades da Secretaria de Educação necessitam ser amplamente divulgadas e transmitidas para a população, principalmente a comunidade escolar.

2.8.3 Assim, o cumprimento do dever constitucional do poder público de manter seus cidadãos devidamente informados, exige que as iniciativas já existentes sejam ampliadas e fortalecidas por outras ações de comunicação em massa, como a divulgação por faixas, uma vez que o Município conta com numerosas estruturas (faixódromos) destinadas à fixação de faixas nos mais diversos pontos da cidade, para divulgação da campanhas institucionais, informando amplamente e de forma democrática os serviços e ações do município de Contagem.

2.9 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.9.1 Para garantir a divulgação das informações do que é de interesse público e levar à população os programas e campanhas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, a presente contratação tem o objetivo de suprir as demandas de faixas de divulgação.

2.9.2 A aquisição das faixas é necessária para atender, por demanda, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Superintendências de atenção à Saúde, redes de atenção especializada, urgência e emergência hospitalar e vigilância em Saúde e conselho municipal de saúde com a finalidade de apoiar a divulgação de ações e serviços de saúde com estratégias específicas como a realização de campanhas, plenárias, seminários, capacitações, dentre outros eventos que se relacionam à temática da área, com vistas a manter o funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais

2.10 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

2.10.1 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) tem como finalidade planejar, coordenar e articular a implementação de políticas voltadas à promoção e garantia dos direitos humanos e da cidadania, conforme as competências estabelecidas no art. 27 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017. Seu trabalho se fundamenta na concepção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos humanos, que os define como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.

2.10.2 Dessa forma, a SMDHC atua de maneira transversal e participativa para promover os direitos humanos em Contagem, abrangendo as seguintes áreas: Mulheres; Crianças e Adolescentes; Juventudes; Pessoas Idosas; Pessoas com Deficiência; População LGBTQIA+ e Direitos Humanos; Promoção da Igualdade Racial; Migrantes, Refugiados e Apátridas; e Direito do Consumidor (PROCON).

2.11 JUSTIFICATIVA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM – PARC

2.11.1 Justifica-se pela necessidade de desenvolver e coordenar a política de comunicação externa e interna da Autarquia de Praças e Parques e dar transparência às ações do Autarquia, com as competências previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

2.11.2 Para o presente caso, a confecção e instalação de faixas informativas por ser um meio de comunicação que é um instrumento de acesso democrático e popular que atinge grande número de pessoas pela sua facilidade de compreensão da mensagem, contendo uma linguagem simples e direta, e que tem como importante fator de escolha, a questão da viabilidade, face atingir um público extenso, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

2.11.3 Ressalta-se que a PARC registra uma considerável demanda de faixas e banners para disseminar sinalizar a realizações de eventos institucionais.

2.11.4 A futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação e retirada de faixas, é de extrema importância para a divulgação das campanhas institucionais, informando amplamente e de forma democrática os serviços e ações da Autarquia.

2.12 JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.12.1 Justifica-se pelo fato de serem de grande relevância, destinados para identificação e divulgação em diversas vias públicas e estabelecimento públicos, (como escolas, hospitais, postos de saúde, secretarias, autarquias e parques, entre outros).

2.13 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

2.13.1 Reiteramos que não é viável para o município desmembrar o serviço da confecção, instalação e retirada/desinstalação, nem tão pouco estimar a quantidade de faixas e a quantidade de instalação e desinstalação, uma vez que pode sofrer variação

nos tamanhos das faixas a depender do seu objetivo e do local em que será instalada. Conforme já apresentado no item 4 – Levantamento de Mercado, a prestação do serviço contemplando as duas ações é usual no mercado e nas licitações públicas.

2.13.2 decisão de manter os serviços de confecção e instalação como parte de um único item está fundamentada em razões técnicas e operacionais que garantem maior eficiência, qualidade e economia no processo. A execução integrada do serviço de confecção, instalação e retirada/desinstalação assegura que o produto seja produzido sob especificações técnicas compatíveis com as exigências do local de instalação. Isso reduz inconsistências, retrabalhos e falhas decorrentes da falta de alinhamento entre fornecedores diferentes.

2.13.3 A manutenção da confecção e a instalação no mesmo item evita problemas relacionados à divisão de responsabilidades entre fornecedores distintos, especialmente em caso de falhas no produto ou na instalação, garantindo que um único fornecedor seja responsável por todo o processo, agilizando eventuais reparos e garantindo a qualidade final.

2.13.4 Além disso, a execução dos serviços por um único fornecedor possibilita maior controle sobre os prazos, uma vez que as etapas de produção e instalação são planejadas de maneira conjunta. O desmembramento pode gerar atrasos, especialmente em situações em que a instalação depende de ajustes no produto. A contratação unificada pode gerar, ainda, economia ao evitar sobreposição de custos administrativos, logísticos e de mobilização de equipes, que seriam duplicados no caso de dois itens separados. Um único fornecedor garante que o produto seja fabricado considerando as condições específicas de instalação. A ausência desse alinhamento em itens separados pode comprometer a funcionalidade e a durabilidade do serviço.

2.13.5 Além do mais, empresas que realizam tanto a confecção quanto a instalação tendem a oferecer preços mais competitivos e soluções mais completas, devido à sinergia entre as etapas do processo.

2.13.6 Após todo o trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas por parte da Secretária Municipal de Comunicação, os itens devem se manter agrupados considerando os aspectos de compatibilidade entre si, além de atender ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho.

2.13.7 O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

2.13.7.1. Dessa forma, o não desmembramento do serviço de confecção, instalação e retirada/desinstalação é essencial para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos da contratação, garantindo eficiência, economia e qualidade na entrega dos serviços.

2.14 DA INVIABILIDADE DE RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

2.14.1 -Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente processo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado a essas empresas nas contratações públicas.

2.14.2 A inclusão desse público visa promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a competitividade e garantir a isonomia de condições de participação, nos termos da legislação vigente.

2.14.3 -Serão assegurados os benefícios previstos na referida Lei Complementar, especialmente:

2.14.3.1 O direito à regularização fiscal tardia, quando necessário, nos termos do art. 43;

2.14.3.2 A prioridade de contratação em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45;

2.14.4 A participação de ME e EPP é medida que se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e fomento às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à inclusão produtiva, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.14.5 Entretanto, não será aplicada reserva de cota exclusiva ou subcontratação obrigatória, tendo em vista que o objeto da contratação (fornecimento/execução de faixas) é indivisível, ou seja, sua divisão em partes comprometeria a:

2.14.5.1 Funcionalidade e a padronização do serviço

2.14.5.2 Eficiência operacional e logística;

2.14.5.3 Qualidade e uniformidade na entrega dos bens/serviços.

2.14.6 Dessa forma, a Administração garante a ampla participação, inclusive de ME e EPP, mas reserva-se o direito de não aplicar cotas, por razões técnicas e econômicas justificadas, conforme permitido pelo § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e art. 30, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.14.7 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Art. 15º da Lei nº 14.133/2021, a decisão de autorizar ou não a participação de empresas reunidas em consórcio é de natureza discricionária e conforme jurisprudência pacificada, analisando-se o caso concreto, não sendo essa licitação um objeto de alta complexidade ou de grande vulto, não se faz jus a permissividade de empresas consorciadas. Nesta mesma lógica, o Tribunal de Contas da União (TCU), legisla que:

2.5.7.1 “Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa” (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

2.14.8 Importante destacar que conforme exposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXII entende-se que esse caso concreto não se adequa às definições de contratação de grande vulto:

Art.6º, XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

2.15 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).

2.15.1 Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, não se tratando de violação da intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas, anote-se que não é necessária qualquer classificação prévia de sigilo. Ficando as informações trazidas nesse processo resguardadas do regime de publicidade nos moldes do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/11, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 969, de 4 de setembro de 2023.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Pregoeiro, neste processo denominado pregoeiro, em especial:

3.1.1. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- c)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

3.2. Caberá a comissão de contratação, em especial:

- a)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- b)** verificar os documentos de habilitação e, quando for o caso, a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica;
- c)** indicar o vencedor do certame;
- d)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.3. O pregoeiro e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.4. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.5. Em acordo com artigo 14º § 2º e § 3º Decreto Municipal Nº 847, de 28 de março de 2023, a atuação do Pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

3.5.1 Responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP): Sra. Silvia Araujo de Souza, matrícula 1561020, Sra. Claudia Gontijo Couto, matrícula 1344460, Sra. Silvia Juliana Pereira de Oliveira, matrícula 1559407, Sra. Camila Xavier Silva, matrícula 1357545, em cômico com o Estudo Técnico Preliminar o Sr. Rodrigo Paiva Alvarenga – Secretário de Comunicação.

3.5.2 Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Patrícia Penha de Oliveira, matrícula 148585-3, em cômico com o Termo de Referência o Sr. Rodrigo Paiva Alvarenga – Secretário de Comunicação.

3.5.3 Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência Consolidado: Sr. Rodrigo Silva Santos, matrícula – Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços e Sra. Bruna Araújo Betti, matrícula - Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

3.5.4 Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.5.5 Responsável pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. Silvia Araujo de Souza, matrícula 1561020.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através do sistema: <https://licitar.digital/>, a partir da publicação do aviso do edital, dirigidas o Pregoeiro. Devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.2 A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser encaminhados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, feitos **EXCLUSIVAMENTE** por forma **ELETRÔNICA** no sistema: <https://licitar.digital/>.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, e no portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.10 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.12 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no <https://licitar.digital/>.

5.1.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.1.3 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.1.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.1.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.1.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.1.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.1.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.10 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.1.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.11.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.13 A presente contratação será realizada na forma de Registro de Preços, pois as publicações de atos se darão conforme a necessidade e demanda da Prefeitura de Contagem, não sendo possível precisar a exata quantidade de publicações de atos a serem realizados.

5.1.14 Em obediência ao artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá reserva de cotas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, na medida em que o objeto consiste em serviços que superam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ainda com base no artigo 49, inciso III, da mesma lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por se tratar de serviços indivisíveis.

5.1.15 Será assegurado o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equipadas, como critério de desempate, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

5.1.17 A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2 Não poderá participar da presente licitação:

5.2.1 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Contagem;

5.2.2 Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera do Município de Contagem;

5.2.3 Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação.

5.2.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.11 Em consórcio;

5.2.11.1 A vedação de empresas consorciadas está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores, a admissão de consórcios justifica-se apenas em licitações que, pela complexidade do seu objeto, demandem um conjunto de expertises que extrapole as exigências de empresa de pequeno e médio porte. Assim sendo, essa hipótese não se aplica, vez que o objeto a ser contratado já está consolidado no mercado e no âmbito da administração pública, já que são serviços comuns, prestados por diversas empresas atualmente.

5.2.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.13 O impedimento de que trata o item **5.2.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.2.5 e 5.2.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.17 O disposto nos itens **5.2.5 e 5.2.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.18 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

5.2.17 Caberá ao licitante **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão**, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.2.18 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.2.19 Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.2.20 **Demais informações constantes no Termo de referência item 11.**

6. CREDENCIAMENTO NO PORTAL LICITAR DIGITAL

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a presente licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2025**, conforme natureza de despesa ou dotação orçamentária de cada órgão.

NATUREZA DE DESPESA: 339039-33 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta readequada com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.8.1** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9 DA PROPOSTA INICIAL

- 8.9.1** A Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

8.10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 8.10.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.10.2- Valor** unitário e total do item
- 8.10.3** - Marca de cada item ofertado (**se caso**);
- 8.10.3.** Fabricante de cada item ofertado (**se caso**);
- 8.3.4.** Quantidade, devendo respeitar
- 8.10.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**
- 8.10.7** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.10.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.10.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10.10** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.10.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.10.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.11 Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.11.2. CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.12. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item 8.9 e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida no item 8.11.

8.18 DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.18.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.18.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.18.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.18.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.18.6 A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.18.7 A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global da proposta, discriminando o valor unitário e total do item.
- f. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- g. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

h. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.

i. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.19 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.20 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.21 O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.2.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* <https://licitar.digital/>.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.11 deste edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.2 O licitante poderá oferecer lance intermediário ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.3 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10 O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**:

9.10.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10.7 Encerrada a etapa de que trata o **subitem 9.14.1**, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor.

9.10.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.10.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.16 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado do processo, o(a) Pregoeiro (a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor para menor ou igual ao previsto no processo, negado qualquer negociação acima do valor orçado.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar

condições mais vantajosas, visando reduzir o valor para menor ou igual ao estimado do processo, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20.2 Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro (a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas de antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.8.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários e total dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.9. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10. Deverá ser levado em consideração o valor estimado no mapa de preços.

10.10.1. Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.10.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.11 Demais informações constantes no Termo de referência item.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O Pregoeiro/Comissão de Contratação verificará se o (s) licitante (s) provisoriamente classificado (s) em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.2.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>

11.2.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.3.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.3.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.5 No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.8 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

11.4.9 Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC NÚMERO 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

11.4.10 Demais informações constantes no Termo de Referência.

11.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.5.1 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.2 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.5.4 Prova de Regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) e Lei número 12.440, de 07 de julho de 2011;**

11.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.6 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.8 Declaração em atendimento ao disposto no **Art. 429** e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, **empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes.**

11.5.9 O Pregoeiro e sua equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa número 1.863/18, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.5.10 Procedida a consulta, o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio certificará a autenticidade através de carimbo próprio.

11.5.11 O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos **6 (seis) meses** anteriores à data da abertura da presente licitação, salvo se nela constar prazo menor de validade. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios - LEI nº 14.133, de 2021, art 69, caput, inciso II.

11.6.1.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 Justifica-se a solicitação de atestados de capacidade técnica afim de garantir ao contratante que o serviço será realizado por uma empresa que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada, minimizando o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

11.7.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.1.2 O atestado deverá comprovar similaridade/semelhança com o objeto deste Termo de Referência validando experiência em confecção e instalação de faixas, levando-se em conta que é o item de maior relevância e valor significativo desta licitação.

11.7.1.3 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

11.7.1.4 A parcela de maior relevância é a confecção com a instalação de faixas.

11.8. DEMAIS INFORMAÇÕES A ME E EPP

11.8.1. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.8.2.1. Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

11.8.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

11.8.3.1. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

11.8.3.2. Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

11.8.3.3. A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

11.8.5. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.13.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

11.8.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

11.8.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.8.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.9. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia., ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.9.3 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.9.4 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.9.5 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos **deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.9.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9.9 Demais informações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.1.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.1.1.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.1.1.2.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.1.1.2.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 973/2023.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.8 O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo das demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos

do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2 Fiscalização

15.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.3 Fiscalização Técnica

15.3.1 O fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.3.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e artigo 21 do Decreto Municipal nº 847/2023).

15.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.3.7 O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

15.3.8 O fiscal técnico deverá fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

15.3.9 O fiscal técnico deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023;

15.3.10 O fiscal técnico deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023;

15.3.11 Fica designado como fiscal técnico do contrato o servidor Rodrigo Luis Freitas, matrícula 157.411-9, ocupante do cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Comunicação.

15.4 Fiscalização Administrativa

15.4.1 O fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.4.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.4.4 Dar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº. 847/2023 juntamente com o servidor responsável pelo setor que irá ser contemplado pelo objeto ou item adquirido e ou com o gestor do contrato, verificando os dados da nota fiscal e do objeto ou item recebido mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

15.4.5 Informar o gestor do contrato sobre o recebimento provisório do item e tomar os encaminhamentos necessários para entrega da Nota Fiscal;

15.4.6 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

15.4.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.4.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

15.4.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

15.4.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

15.4.10 Fica designado como fiscal administrativo do contrato o servidor Marcos Paulo Silva Rodrigues, matrícula 156630-8, ocupante do cargo de Superintendente de Publicidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR: José Sérgio de Paula Júnior

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR: Adão Pereira da Fonseca Júnior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: Robson Muniz Pinto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Gilson Junio de Souza Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Fabio Gomes da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Mozart Pires de Almeida.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM – PARC: Guilherme de Oliveira Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Leonardo Ricardo Torres Lopes.

15.5 Gestor do Contrato

15.5.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

15.5.2 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;

15.5.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.5.4 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.5.5 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

15.5.6 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;

15.5.7 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.5.8 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15.5.9 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

15.5.10 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

15.5.11 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.5.12 Fica designada como gestora do contrato a servidora Claudia Gontijo Couto, matrícula 134.446-0, ocupante do cargo de Superintendente da Secretaria Municipal de Comunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR: Thiago Augusto Alves da Silva Gravino.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR: Mario José Rosário Junior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: Tiago Martins da Silva Barbosa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Gustavo André de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Natália Cristina Rosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Isabela Melo de Souza.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM – PARC: Rodinei Ferreira Dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Jesislene R. de Faria Alves.

OBS: Demais informações constantes no Termo de referência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.2.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.2.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.2.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.2.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.2.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos termos do Art. 82. Lei nº 14.133/2021.

16.2.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.2.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.2.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.2.6.3 A manifestação para compor o cadastro de reserva deverá ocorrer em até 24 horas após convocação pela Pregoeira.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, será a Secretaria Municipal de Licitação e Contratos por meio da Comissão de Contratação para Registro de Preços, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, instituída pela **Portaria Conjunta SLC/SMS nº 004, de 10 de julho de 2025.**

17.1.1 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.5 Publicada na Imprensa Oficial do Município o “Diário Oficial de Contagem”, a Ata de Registro de Preços, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 A existência de Preços Registrados não obriga os Órgão Gestor e Órgão Participantes a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultado a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

17.7 O Órgão Gerenciador poderá avaliar o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, caso necessário, além de publicar trimestralmente os preços registrados.

17.8 Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

17.9 Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução.

17.11 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, poderá requerer ao setor Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de renegociação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.11.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de sanções.

17.12 Cancelados os registros, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores, na ordem **17.12.1** – Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o órgão Gerenciador procederá à revogação da ARP, relativamente aos itens/lotos que foram frustrados.

17.13 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação/homologação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.14 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispostos no Art. 84. Lei Federal 14.133/21.

17.14.1 Excepcionalmente a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e detentor do preço registrado;

17.14.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes;

17.14.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.14.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.15 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16 Uma vez registrados os preços, o Município de Contagem poderá convocar o Fornecedor Registrado a fornecer/executar os bens/serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.17 É vedada a aquisição do produto/prestação de serviços por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

OBS: Demais informações do Termo de referência item 18.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1 OBRIGAÇÕES CONTRATADA

18.1.1 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme com o artigo 92, XVI da Lei 14.133/2021.

18.1.2 A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o artigo 92, XVII da Lei 14.133/2021.

18.1.3 Entregar os itens de acordo das especificações deste instrumento e legislação vigente, realizando as entregas no prazo estabelecido.

18.1.4 Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

18.1.5 Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.

18.1.6 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO, correrão por conta da CONTRATADA

18.1.7 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO, correrão por conta da CONTRATADA

18.1.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO, aos usuários ou terceiros.

18.1.9 Cumprir integralmente todas as cláusulas deste Termo.

18.1.9 -Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal) e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) cujas normas ficam incorporadas no presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

18.1.11- O contrato deverá estabelecer de forma clara o preço ajustado entre as partes, incluindo a composição detalhada dos custos, tributos e eventuais reajustes previstos. Além disso, as condições de pagamento devem ser definidas, observando prazos, critérios de medição para comprovação da execução do objeto contratado e a forma de quitação, garantindo a adequada programação financeira da Administração Pública. Os pagamentos deverão obedecer ao princípio da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, assegurando que não haja pendências que impeçam a liberação dos valores devidos.

18.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.2.1 Efetuar os devidos pagamentos relativos à entrega do item, conforme especificado no deste Termo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada após entrega definitiva.

18.2.2 Dar andamento às providências cabíveis a seu encargo.

18.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades manifestadas na execução do objeto

18.2.4 Fiscalizar a perfeita execução do objeto deste Termo.

18.2.5 Receber os serviços/objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.3 DAS GARANTIAS GERAIS:

18.3.1 É expressamente vedado a CONTRATADA:

18.3.1.1. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do ADQUIRENTE durante a execução do objeto.

18.3.1.2. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente adquirido devido à natureza do objeto.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 DO RECEBIMENTO

19.1.1 O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de FORMA PARCELADA, mediante demanda, independentemente da quantidade solicitada, e instalado nos locais estipulados pelo CONTRATANTE, dentro do Município de Contagem/MG, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da hora de recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.1.2 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação, mediante a comprovação fotográfica da Contratada, demonstrando o serviço executado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.1.3 O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

19.1.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.1.7.1 Não cumprir a Ordem de Fornecimento recebida,

19.1.7.2 Deixar de executar, ou não executar parcialmente o contrato; ou

19.1.7.3 Os itens entregues estarem com qualidade e/ou quantidade inferiores ao contratado de modo que comprometa a perfeita execução do contrato.

19.1.7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.1.7.5 Indicador de Qualidade:

19.1.7.5.1 Verificar se os itens entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato.

19.1.7.6 Indicador de Prazos:

19.1.7.6.1 Verificar se a entrega dos itens está dentro do prazo estabelecido no contrato.

19.1.7.7 Indicador de Condições de Entrega:

19.1.7.7.1 Verificar se os itens foram entregues em perfeito estado;

19.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.1.8 -O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.2 Medição

19.2.1 Os serviços serão medidos mensalmente para fins de liquidação e pagamento à contratada.

19.2.2 Mensalmente a contratada deverá emitir a nota fiscal para conferência pelo gestor e fiscal do contrato dos serviços faturados.

19.3 Liquidação

19.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação.

19.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.3 *O prazo de validade;*

19.3.4 *A data da emissão;*

19.3.2.3 *Os dados do contrato e do órgão contratante;*

19.3.2.4 *O período respectivo de execução do contrato;*

19.3.2.5 *O valor a pagar;*

19.3.2.6 *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;*

19.3.2.7 *Número e nome da programação ou convênio quando for o caso;*

19.3.2.8 *Quantidade dos itens item adquiridos e entregues;*

19.3.2.9 *Conformidade da especificação do item adquirido;*

19.3.2.10 *Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a PROPONENTE deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao FGTS, TRABALHISTA e CND.*

19.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3.5 A Administração deverá realizar consulta necessária para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.

19.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos públicos em que se encontra com pendências.

19.4 Prazo de pagamento

19.4.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis pelo recebimento definitivo.

19.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo conforme for mais vantajoso para a Administração Pública.

19.5 Forma de pagamento

19.5.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.5.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5.3 -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.4 -Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 Antecipação de pagamento

19.6.1 Não haverá antecipação de pagamento.

19.7 Cessão de crédito

19.7.1 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

19.8 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

19.8.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

19.8.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.8.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.8.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.8.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.8.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

19.8.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.8.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8.10.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.8.10.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.10.4 Indenizações e multas.

19.8.10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

19.8.10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.8 DO REAJUSTE

19.9.1 Os valores previstos no Contrato poderão ser reajustados, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

19.9.2 Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19.10 DAS ALTERAÇÕES

19.10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1.1 Deste modo, e conforme exposto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que por se tratar de serviço classificado comum e que os materiais e itens necessários podem ter seus padrões de desempenho e qualidades objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e ao considerarmos o valor médio apurado, com base nos orçamentos anexos, verifica-se que a licitação possui viabilidade técnica e econômica sendo a solução mais adequada para a necessidade apresentada, resultando em uma contratação mais vantajosa para a Administração, de modo que o mais recomendado é que seja realizada a licitação por meio de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço para a formalização de nova ata de registro de preços.

20.1.2 A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a referida contratação está fundamentada no inciso IV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 846/2023, diante da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos serviços, bem como pelas suas características e natureza, havendo a necessidade de contratações futuras.

20.1.3 Ainda, de acordo com o inciso II do Art. 3º do referido Decreto Municipal, o bem a ser licitado enquadra-se em aquisições a terem previsão de entrega parcelada, de acordo com a demanda dos órgãos solicitantes.

20.1.4 No presente caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços se faz necessária uma vez que, o objeto poderá ser contratado de acordo com a disponibilidade de recursos institucionais, bem como pela conveniência de contratação para

atendimento a mais de um órgão da Administração Pública Municipal, conforme inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 846/2023.

20.1.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços privilegia o planejamento e permite maior flexibilidade na contratação dos serviços. Como os quantitativos são estimados podem ser feitas contratações de acordo com a capacidade orçamentária e financeira, adequando os quantitativos às reais necessidades da Prefeitura de Contagem.

20.1.6 Vale destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços evita o comprometimento orçamentário imediato em relação a serviços que, muito provavelmente, apenas serão executados no próximo exercício financeiro, considerando o momento da efetiva necessidade da Administração e a complexidade do projeto.

20.1.7 O Decreto municipal nº 846/2023, em seu art. 4º, prevê que "O SRP (Sistema de Registro de Preços) poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

20.1.8 quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

20.1.9 quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

20.1.10 quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional; ou,

20.1.11 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.1.12 Desta forma, julgamos pertinente a adoção do sistema de registro de preços uma vez que a contratação do serviço em comento é frequente, a prestação do serviço é parcelada e a remuneração é por unidade de medida, é conveniente para atendimento a todas as secretarias e não conseguimos definir previamente o quantitativo extado a ser demandado pela administração.

20.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.2.1 Sustentabilidade:

20.2.1.1 Os materiais utilizados para a confecção de faixas deverá ser o morim, se torna mais atrativa e vantajosa por ser um tecido de algodão resistente, com maior durabilidade, permitindo que seja reutilizado várias vezes sem rasgar ou desgastar facilmente, sendo reutilizável e biodegradável e uma opção mais sustentável com menor impacto ambiental a longo prazo.

20.2.1.2 As tintas utilizadas na confecção das faixas deverão ser à base de água, livres de solventes tóxicos.

20.2.1.3 Para as madeiras de suporte das faixas serão utilizadas as madeiras recicladas, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na confecção das faixas, priorizando o uso de madeira reciclada para a produção de estruturas de suporte e exibição, quando necessário. Essa medida visa reduzir o impacto ambiental, incentivando a reutilização de materiais e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

20.2.1.4 A Política de Reaproveitamento ou Reciclagem das Faixas Usadas tem como objetivo reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de materiais promocionais. As faixas confeccionadas deverão ser encaminhadas para processos de reciclagem, quando não mais utilizáveis, ou reutilizadas em novas campanhas e eventos, sempre que possível.

20.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

20.3.1 Diante das conclusões extraídas desse processo, não há vedação de marca, o produto deverá atender as especificações e requisitos trazidos neste processo.

20.4 Da exigência de amostra

20.4.1 Neste processo não será exigido amostra para aceite da proposta;

20.4.2 A proposta deverá conter a especificação do produto, além de outras informações solicitadas neste Termo de Referência, necessárias para apreciação da Contratante.

20.5 Da exigência da carta de solidariedade

20.5.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

20.6 Subcontratação

20.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.7.1 Condições de Entrega

20.7.1.1 As faixas deverão ser instaladas nos locais determinados pela administração municipal, dentro do Município de Contagem/MG, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da hora de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada que será encaminhada via e-mail indicado na proposta da contratada.

20.7.1.2 Eventual pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento e instalação, deverá ser protocolado prazo máximo de 6 (seis) horas antes do vencimento do prazo estipulado na ordem de serviços, devidamente justificado pela Contratada, para ser submetido à apreciação do Gestor do Contrato.

20.7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas via e-mail, através do endereço eletrônico claudia.couto@contagem.mg.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.7.1.4 Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficará à cargo da contratada.

20.7.1.5 Em caso de mudança de local a contratante deverá informar tal alteração com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

20.7.1.6 As faixas deverão ser confeccionadas de acordo com o layout fornecido pelo município em arquivos digitais a ser encaminhado junto a ordem de serviço.

20.7.1.7 As faixas deverão ser desinstaladas/retiradas do local instalado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento ou no prazo informado na Ordem de Serviço.

20.7.1.8 Em caso de pedido de reposicionamento, caso as faixas se soltarem, rasgarem ou danificarem, com risco de queda, em especial em via pública a empresa contratada, após do recebimento da notificação, via e-mail, terá o prazo de até 6 (seis) horas, para a correção e nova fixação ou a sua retirada.

20.7.1.9 As faixas deverão ser instaladas e retiradas sem danos aos elementos dos equipamentos públicos (postes, fiação, sinalização de trânsito etc.). Na retirada das faixas não deverá ser deixado qualquer resíduo ou entulho no local, cabendo exclusivamente à contratada a retirada e a disposição final deles, sem qualquer ônus para o município.

20.7.1.10 Para fins de comprovação da prestação do serviço, deverá ser enviado para o e-mail do gestor do contrato a foto da faixa instalada no local solicitado.

20.8 Garantia

20.8.1 A garantia será conforme indicação do material, garantindo boa impressão, sem borrões, fantasmas, descolamentos, se responsabilizando por todo material com defeito, vícios, mal funcionamento, devendo trocá-lo em 6 (seis) horas após notificado pela contratante.

20.8.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do item que apresentarem defeito no prazo de até 6 (seis) horas, contados do recebimento da notificação da Contratada

20.8.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

20.8.4. A qualidade esperada será aquela que atenda aos requisitos da contratação, conforme especificação dos itens, bem como atendimento a finalidade da aquisição, cuja análise será realizada pelo gestor e fiscal do contrato conforme suas atribuições descritas no Decreto Municipal nº 847/2023.

20.8.5. Fica estabelecido como garantia do serviço o disposto na Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.9 Garantia de execução

20.9.1 Não será necessário a apresentação de Garantia de Execução Contratual.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme demanda da contratante.

21.1.2 Justificativa para parcelamento ou não da solução

21.1.3 Reiteramos que não é viável para o município desmembrar o serviço da confecção, instalação e retirada/desinstalação, nem tão pouco estimar a quantidade de faixas e a quantidade de instalação e desinstalação, uma vez que pode sofrer variação nos tamanhos das faixas a depender do seu objetivo e do local em que será instalada. Conforme a prestação do serviço contemplando as duas ações é usual no mercado e nas licitações públicas.

21.1.4 A decisão de manter os serviços de confecção e instalação como parte de um único item está fundamentada em razões técnicas e operacionais que garantem maior eficiência, qualidade e economia no processo. A execução integrada do serviço de confecção, instalação e retirada/desinstalação assegura que o produto seja produzido sob especificações técnicas compatíveis com as exigências do local de instalação. Isso reduz inconsistências, retrabalhos e falhas decorrentes da falta de alinhamento entre fornecedores diferentes.

21.1.5 A adoção do critério de julgamento por menor preço global para a presente contratação se justifica em razão da natureza integrada e interdependente das atividades que compõem o objeto, o qual envolve ações de concepção, fornecimento, montagem e execução de estrutura cenográfica e luminotécnica voltadas à ambientação natalina do Município.

21.1.6 Verificou-se que os fornecedores especializados comumente ofertam tais serviços de forma integrada, apresentando propostas únicas que contemplam tanto os materiais quanto os serviços correlatos de instalação, operação e desmontagem. Tal prática é recorrente no setor, como demonstrado pelas cotações anexas, e visa otimizar os recursos logísticos, operacionais e artísticos, assegurando maior uniformidade estética e funcionalidade ao projeto.

21.1.7 Adicionalmente, o fracionamento do objeto se mostraria inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois demandaria múltiplos contratos, riscos de incompatibilidade entre fornecedores e dificuldades na coordenação dos prazos e padrões de execução, o que comprometeria a harmonia e a coerência do resultado final. Tal desmembramento, longe de proporcionar economia, poderia resultar em custos adicionais, atrasos e falhas de integração, contrariando o interesse público.

21.1.8 Dessa forma, a contratação por menor preço global não apenas reflete a prática usual do mercado como também se mostra mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração, estando em consonância com os princípios previstos nos arts. 11, caput, e 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A presente justificativa visa, portanto, atender ao dever de motivação do ato administrativo e garantir a legalidade e racionalidade do critério adotado.

21.1.9 O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

21.1.10 Dessa forma, o não desmembramento do serviço de confecção, instalação e retirada/desinstalação é essencial para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos da contratação, garantindo eficiência, economia e qualidade na entrega dos serviços.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

22.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

2.1.4 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.1.5 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, Advertência conforme previsto neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.3 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 155, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4 Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 155, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 155, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 155, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

22.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.9.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.10. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>

23.11.1. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

23.12 O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.13 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

23.17.1.1 - APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.17.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

23.17.3 - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

23.17.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

23.17.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

23.17.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

23.17.7 - ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

23.17.8 - ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

23.17.9 – ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE APRENDIZ;

23.17.10 - ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

Contagem, 21 de agosto de 2025.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

WENDERSON LUIZ GOMES DE QUEIROZ CARDOSO

CIENTE DO(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A) PARA CONDUÇÃO DO CERTAME CONFORME

ARTIGOS 3º E 14º DECRETO MUNICIPAL Nº 847/2023

E ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação, retirada de faixas informativas.
- 1.2. Conforme **Anexo Único - Planilha Consolidada** que é parte inseparável deste Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 827 de 17 de fevereiro de 2023 e com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual compõe este processo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura, ou no caso da assinatura digital a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133.
- 1.5. A eficácia do contrato ocorrerá a partir da Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 1.6. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato para assinatura. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Deste modo, e conforme exposto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que por se tratar de serviço classificado comum e que os materiais e itens necessários podem ter seus padrões de desempenho e qualidades objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e ao considerarmos o valor médio apurado, com base nos orçamentos anexos, verifica-se que a licitação possui viabilidade técnica e econômica sendo a solução mais adequada para a necessidade apresentada, resultando em uma contratação mais vantajosa para a Administração, de modo que o mais recomendado é que seja realizada a licitação por meio de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço para a formalização de nova ata de registro de preços.
- 2.2. A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a referida contratação está fundamentada no inciso IV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 846/2023, diante da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos serviços, bem como pelas suas características e natureza, havendo a necessidade de contratações futuras.
- 2.3. Ainda, de acordo com o inciso II do Art. 3º do referido Decreto Municipal, o bem a ser licitado enquadra-se em aquisições a terem previsão de entrega parcelada, de acordo com a demanda dos órgãos solicitantes.
- 2.4. No presente caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços se faz necessária uma vez que, o objeto poderá ser contratado de acordo com a disponibilidade de recursos institucionais, bem como pela conveniência de contratação para atendimento a mais de um órgão da Administração Pública Municipal, conforme inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 846/2023.
- 2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços privilegia o planejamento e permite maior flexibilidade na contratação dos serviços. Como os quantitativos são estimados podem ser feitas contratações de acordo com a capacidade orçamentária e financeira, adequando os quantitativos às reais necessidades da Prefeitura de Contagem.
- 2.6. Vale destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços evita o comprometimento orçamentário imediato em relação a serviços que, muito provavelmente, apenas serão executados no próximo exercício financeiro, considerando o momento da efetiva necessidade da Administração e a complexidade do projeto.
- 2.7. O Decreto municipal nº 846/2023, em seu art. 4º, prevê que “O SRP (Sistema de Registro de Preços) poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
 - 2.7.1. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - 2.7.2. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
 - 2.7.3. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional; ou,
 - 2.7.4. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.8. Desta forma, julgamos pertinente a adoção do sistema de registro de preços uma vez que a contratação do serviço em comento é frequente, a prestação do serviço é parcelada e a remuneração é por unidade de medida, é conveniente para atendimento a todas as secretarias e não conseguimos definir previamente o quantitativo extado a ser demandado pela administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição objetiva atender as demandas por intermédio do Decreto nº 1.512, de 04 de abril de 2025, tem por finalidades desenvolver e coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública Municipal e dar transparência às ações do Poder Executivo, com as competências previstas no art. 10º da Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025.

3.2. A SECOM diante do entendimento de que a informação é um mecanismo de integração e desenvolvimento da estrutura administrativa, proporcionando o perfeito convívio social, com organismos públicos e, sabendo que a participação popular tem grande importância para chegarmos a um resultado administrativo de gestão eficiente, cristalina e para todos, tem buscado meios dinâmicos e um processo transparente de contratação de empresas para a divulgação de publicidade institucional, de cunho informativo, educativo e de orientação social.

3.3. A presente prestação de serviços visa atender às ações de comunicação do Poder Executivo Municipal atendendo ao princípio constitucional da publicidade e promoção da transparência na atuação contribuindo, ainda, para consolidação da comunicação pública do Município;

3.4. As soluções por meio da integração e sinergia de ferramentas de comunicação, visam divulgar, disseminar, esclarecer e fomentar conteúdos e temas relacionados à atuação de interesse da sociedade como eventos, campanhas, bem como munir o setor de Comunicação de instrumentos para a consolidação das ações de promoção, participação em eventos externos, de relações com a Imprensa e públicos estratégicos.

3.5. Para o presente caso, a ferramenta proposta pela SECOM é a confecção e instalação de faixas informativas por ser um meio de comunicação que é um instrumento de acesso democrático e popular que atinge grande número de pessoas pela sua facilidade de compreensão da mensagem, contendo uma linguagem simples e direta, e que tem como importante fator de escolha, a questão da viabilidade, face atingir um público extenso, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

3.6. A futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação e retirada de faixas, é de extrema importância para a divulgação das campanhas institucionais, informando amplamente e de forma democrática os serviços e ações do município de Contagem

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da SECOM, Plano este, o qual está em fase de finalização.

3.8. JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

A contratação de faixas para divulgação das ações da Secretaria se faz necessária para garantir ampla publicização das políticas públicas, alcançando um público mais extenso e diversificado. A visibilidade das iniciativas da Secretaria é fundamental para assegurar que os serviços oferecidos cheguem à população, promovendo inclusão, acesso à informação e efetivação dos direitos sociais. As faixas cumprem um papel essencial na comunicação institucional, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade, onde os meios digitais podem não ser tão acessíveis.

JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

A contratação do serviço de confecção e instalação e faixas justifica-se pela necessidade das oito Administrações Regionais Da Secretaria de Governo e Participação Popular em divulgar intervenções do Executivo, eventos comunitários e ações educativas, bem como coibir o descarte irregular de resíduos, atividades que demandam comunicação visual ágil e padronizada em todo território municipal, requerendo para tanto serviços especializados que garantam qualidade, uniformidade e cumprimento de prazos simultâneos em todas as regiões, otimizando recursos públicos e assegurados a eficácia das políticas de comunicação governamental.

JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A contratação de serviços de confecção, instalação, retirada de faixas informativas é necessário para divulgação dos eventos esportivos e de lazer, campanhas, programas, ações realizadas pela secretaria, bem como, divulgação de inauguração e reforma dos equipamentos esportivos e de lazer garantindo maior alcance e participação da comunidade. Além disso, a

confeção e instalação adequada dessas faixas asseguram que as informações sejam transmitidas de forma clara e atrativa, enquanto a retirada das faixas após o período de divulgação contribui para organização e limpeza dos espaços públicos.

Essas medidas fortalecem o engajamento da população e promovem o acesso às iniciativas municipais, alinhando-se ao objetivo de incentivar a prática esportiva e o lazer em Contagem.

JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação, retirada de faixas informativas, objetiva atender as demandas das unidades de ensino e dos setores da Secretaria de Educação do Município de Contagem-MG, visando a divulgação junto à população de atividades relativas à área de educação, tais como: cadastramento escolar, volta as aulas, matrículas da Educação de Jovens e Adultos, eventos educacionais, jogos estudantis, dentre outros.

Faz-se necessário enfatizar que muitas atividades da Secretaria de Educação necessitam ser amplamente divulgadas e transmitidas para a população, principalmente a comunidade escolar.

Assim, o cumprimento do dever constitucional do poder público de manter seus cidadãos devidamente informados, exige que as iniciativas já existentes sejam ampliadas e fortalecidas por outras ações de comunicação em massa, como a divulgação por faixas, uma vez que o Município conta com numerosas estruturas (faixódromos) destinadas à fixação de faixas nos mais diversos pontos da cidade, para divulgação da campanhas institucionais, informando amplamente e de forma democrática os serviços e ações do município de Contagem.

JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para garantir a divulgação das informações do que é de interesse público e levar à população os programas e campanhas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, a presente contratação tem o objetivo de suprir as demandas de faixas de divulgação.

A aquisição das faixas é necessária para atender, por demanda, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Superintendências de atenção à Saúde, redes de atenção especializada, urgência e emergência hospitalar e vigilância em Saúde e conselho municipal de saúde com a finalidade de apoiar a divulgação de ações e serviços de saúde com estratégias específicas como a realização de campanhas, plenárias, seminários, capacitações, dentre outros eventos que se relacionam à temática da área, com vistas a manter o funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais.

JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) tem como finalidade planejar, coordenar e articular a implementação de políticas voltadas à promoção e garantia dos direitos humanos e da cidadania, conforme as competências estabelecidas no art. 27 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017. Seu trabalho se fundamenta na concepção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos humanos, que os define como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.

Dessa forma, a SMDHC atua de maneira transversal e participativa para promover os direitos humanos em Contagem, abrangendo as seguintes áreas: Mulheres; Crianças e Adolescentes; Juventudes; Pessoas Idosas; Pessoas com Deficiência; População LGBTQIA+ e Direitos Humanos; Promoção da Igualdade Racial; Migrantes, Refugiados e Apátridas; e Direito do Consumidor (PROCON).

JUSTIFICATIVA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM - PARC

Justifica-se pela necessidade de desenvolver e coordenar a política de comunicação externa e interna da Autarquia de Praças e Parques e dar transparência às ações do Autarquia, com as competências previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

Para o presente caso, a confecção e instalação de faixas informativas por ser um meio de comunicação que é um instrumento de acesso democrático e popular que atinge grande número de pessoas pela sua facilidade de compreensão da mensagem, contendo uma linguagem simples e direta, e que tem como importante fator de escolha, a questão da viabilidade, face atingir um público extenso, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

Ressalta-se que a PARC registra uma considerável demanda de faixas e banners para disseminar sinalizar a realizações de eventos institucionais.

A futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação e retirada de faixas, é de extrema importância para a divulgação das campanhas institucionais, informando amplamente e de forma democrática os serviços e ações da Autarquia.

JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Justifica-se pelo fato de serem de grande relevância, destinados para identificação e divulgação em diversas vias públicas e estabelecimento públicos, (como escolas, hospitais, postos de saúde, secretarias, autarquias e parques, entre outros).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1.** Os materiais utilizados para a confecção de faixas deverá ser o morim, se torna mais atrativa e vantajosa por ser um tecido de algodão resistente, com maior durabilidade, permitindo que seja reutilizado várias vezes sem rasgar ou desgastar facilmente, sendo reutilizável e biodegradável e uma opção mais sustentável com menor impacto ambiental a longo prazo.
- 4.2.** As tintas utilizadas na confecção das faixas deverão ser à base de água, livres de solventes tóxicos.
- 4.3.** Para as madeiras de suporte das faixas serão utilizadas as madeiras recicladas, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na confecção das faixas, priorizando o uso de madeira reciclada para a produção de estruturas de suporte e exibição, quando necessário. Essa medida visa reduzir o impacto ambiental, incentivando a reutilização de materiais e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.
- 4.4.** A Política de Reaproveitamento ou Reciclagem das Faixas Usadas tem como objetivo reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de materiais promocionais. As faixas confeccionadas deverão ser encaminhadas para processos de reciclagem, quando não mais utilizáveis, ou reutilizadas em novas campanhas e eventos, sempre que possível.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.5.** Diante das conclusões extraídas desse processo, não há vedação de marca, o produto deverá atender as especificações e requisitos trazidos neste processo.

Da exigência de amostra

- 4.6.** Neste processo não será exigido amostra para aceite da proposta;
- 4.7.** A proposta deverá conter a especificação do produto, além de outras informações solicitadas neste Termo de Referência, necessárias para apreciação da Contratante.

Da exigência da carta de solidariedade

- 4.8.** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

- 4.9.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** As faixas deverão ser instaladas nos locais determinados pela administração municipal, dentro do Município de Contagem/MG, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da hora de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada que será encaminhada via e-mail indicado na proposta da contratada.
- 5.2.** Eventual pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento e instalação, deverá ser protocolado prazo máximo de 6 (seis) horas antes do vencimento do prazo estipulado na ordem de serviços, devidamente justificado pela Contratada, para ser submetido à apreciação do Gestor do Contrato.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas via e-mail, através do endereço eletrônico claudia.couto@contagem.mg.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficará à cargo da contratada.
- 5.5.** Em caso de mudança de local a contratante deverá informar tal alteração com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

- 5.6.** As faixas deverão ser confeccionadas de acordo com o layout fornecido pelo município em arquivos digitais a ser encaminhado junto a ordem de serviço.
- 5.7.** As faixas deverão ser desinstaladas/retiradas do local instalado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento ou no prazo informado na Ordem de Serviço.
- 5.8.** Em caso de pedido de reposicionamento, caso as faixas se soltarem, rasgarem ou danificarem, com risco de queda, em especial em via pública a empresa contratada, após o recebimento da notificação, via e-mail, terá o prazo de até 6 (seis) horas, para a correção e nova fixação ou a sua retirada.
- 5.9.** As faixas deverão ser instaladas e retiradas sem danos aos elementos dos equipamentos públicos (postes, fiação, sinalização de trânsito etc.). Na retirada das faixas não deverá ser deixado qualquer resíduo ou entulho no local, cabendo exclusivamente à contratada a retirada e a disposição final deles, sem qualquer ônus para o município.
- 5.10.** Para fins de comprovação da prestação do serviço, deverá ser enviado para o e-mail do gestor do contrato a foto da faixa instalada no local solicitado.

Garantia

- 5.11.** A garantia será conforme indicação do material, garantindo boa impressão, sem borrões, fantasmas, descolamentos, se responsabilizando por todo material com defeito, vícios, mal funcionamento, devendo trocá-lo em 6 (seis) horas após notificado pela contratante.
- 5.12.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do item que apresentarem defeito no prazo de até 6 (seis) horas, contados do recebimento da notificação da Contratada
- 5.13.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.14.** A qualidade esperada será aquela que atenda aos requisitos da contratação, conforme especificação dos itens, bem como atendimento a finalidade da aquisição, cuja análise será realizada pelo gestor e fiscal do contrato conforme suas atribuições descritas no Decreto Municipal nº 847/2023.
- 5.15.** Fica estabelecido como garantia do serviço o disposto na Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia de execução

- 5.16.** Não será necessário a apresentação de Garantia de Execução Contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6.** O fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e artigo 21 do Decreto Municipal nº 847/2023).
- 6.8.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12.** O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 6.13.** O fiscal técnico deverá fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 6.14.** O fiscal técnico deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023;
- 6.15.** O fiscal técnico deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023;
- 6.16.** Fica designado como **fiscal técnico do contrato o servidor Rodrigo Luis Freitas, matrícula 157.411-9**, ocupante do cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Comunicação.
- 6.17.** Fica designado como suplente do fiscal técnico o servidor **Franklani Adame Bahense da Silva, matrícula 154.588-9**, ocupante do cargo de Assessor.

Fiscalização Administrativa

- 6.18.** O fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.20.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.** Dar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº. 847/2023 juntamente com o servidor responsável pelo setor que irá ser contemplado pelo objeto ou item adquirido e ou com o gestor do contrato, verificando os dados da nota fiscal e do objeto ou item recebido mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo
- 6.22.** Informar o gestor do contrato sobre o recebimento provisório do item e tomar os encaminhamentos necessários para entrega da Nota Fiscal;
- 6.23.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- 6.24.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.25.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.26.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- 6.27.** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;
- 6.28.** Fica designado como **fiscal administrativo do contrato o servidor Marcos Paulo Silva Rodrigues, matrícula 156630-8**, ocupante do cargo de Superintendente de Publicidade da Secretaria Municipal de Comunicação.
- 6.29.** Fica designado como suplente do fiscal administrativo a **servidora Danielle Cristinne Cury, matrícula 135898-3**, ocupante do cargo de Relações Públicas.

José Sérgio de Paula Júnior – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Adão Pereira da Fonseca Júnior – **SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Robson Muniz Pinto – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Gilson Junio de Souza Oliveira – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fabio Gomes da Silva – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Mozart Pires de Almeida – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Guilherme de Oliveira Santos - **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM – PARC**

Leonardo Ricardo Torres Lopes – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Gestor do Contrato

- 6.30.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.30.1.** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;
- 6.30.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.30.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.30.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.30.5.** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847/2023;
- 6.30.6.** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.30.7.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 6.30.8.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.30.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.30.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.31. Fica designada como **gestora do contrato a servidora Claudia Gontijo Couto, matrícula 134.446-0**, ocupante do cargo de Superintendente da Secretaria Municipal de Comunicação.

6.32. Fica designado como **suplente do gestor do contrato a servidora Patricia Penha de Oliveira, matrícula 148585-3**, ocupante do cargo de Assessora.

Tiago Augusto Alves da Silva Gravino – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Mario José Rosário Junior – **SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Tiago Martins da Silva Barbosa – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Gustavo André de Melo – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Natália Cristina Rosa – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Isabela Melo de Souza – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Rodinei Ferreira Dias - **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM – PARC**

Jesislene R. de Faria Alves – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento.

7.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de FORMA PARCELADA, mediante demanda, independentemente da quantidade solicitada, e instalado nos locais estipulados pelo CONTRATANTE, dentro do Município de Contagem/MG, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da hora de recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação, mediante a comprovação fotográfica da Contratada, demonstrando o serviço executado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1. Não cumprir a Ordem de Fornecimento recebida,

7.7.2. deixar de executar, ou não executar parcialmente o contrato; ou

7.7.3. os itens entregues estarem com qualidade e/ou quantidade inferiores ao contratado de modo que comprometa a perfeita execução do contrato.

7.7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador de Qualidade:

7.8. Verificar se os itens entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato.

Indicador de Prazos:

7.9. Verificar se a entrega dos itens está dentro do prazo estabelecido no contrato.

Indicador de Condições de Entrega:

7.10. Verificar se os itens foram entregues em perfeito estado;

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medição

7.13. Os serviços serão medidos mensalmente para fins de liquidação e pagamento à contratada.

7.14. Mensalmente a contratada deverá emitir a nota fiscal para conferência pelo gestor e fiscal do contrato dos serviços faturados.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar;

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.16.7. Número e nome da programação ou convênio quando for o caso;

7.16.8. Quantidade dos itens item adquiridos e entregues;

7.16.9. Conformidade da especificação do item adquirido;

7.17. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a PROPONENTE deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao FGTS, TRABALHISTA e CND.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta necessária para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.

7.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos públicos em que se encontra com pendências.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis pelo recebimento definitivo.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo conforme for mais vantajoso para a Administração Pública.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.33. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item na forma da Lei aplicável.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado conforme demanda da contratante.

Justificativa para parcelamento ou não da solução

8.3. Reiteramos que não é viável para o município desmembrar o serviço da confecção, instalação e retirada/desinstalação, nem tão pouco estimar a quantidade de faixas e a quantidade de instalação e desinstalação, uma vez que pode sofrer variação nos tamanhos das faixas a depender do seu objetivo e do local em que será instalada. Conforme a prestação do serviço contemplando as duas ações é usual no mercado e nas licitações públicas.

8.4. A decisão de manter os serviços de confecção e instalação como parte de um único item está fundamentada em razões técnicas e operacionais que garantem maior eficiência, qualidade e economia no processo. A execução integrada do

serviço de confecção, instalação e retirada/desinstalação assegura que o produto seja produzido sob especificações técnicas compatíveis com as exigências do local de instalação. Isso reduz inconsistências, retrabalhos e falhas decorrentes da falta de alinhamento entre fornecedores diferentes.

8.5. A adoção do critério de julgamento por menor preço global para a presente contratação se justifica em razão da natureza integrada e interdependente das atividades que compõem o objeto, o qual envolve ações de concepção, fornecimento, montagem e execução de estrutura cenográfica e luminotécnica voltadas à ambientação natalina do Município.

8.6. Verificou-se que os fornecedores especializados comumente ofertam tais serviços de forma integrada, apresentando propostas únicas que contemplam tanto os materiais quanto os serviços correlatos de instalação, operação e desmontagem. Tal prática é recorrente no setor, como demonstrado pelas cotações anexas, e visa otimizar os recursos logísticos, operacionais e artísticos, assegurando maior uniformidade estética e funcionalidade ao projeto.

8.7. Adicionalmente, o fracionamento do objeto se mostraria inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois demandaria múltiplos contratos, riscos de incompatibilidade entre fornecedores e dificuldades na coordenação dos prazos e padrões de execução, o que comprometeria a harmonia e a coerência do resultado final. Tal desmembramento, longe de proporcionar economia, poderia resultar em custos adicionais, atrasos e falhas de integração, contrariando o interesse público.

8.8. Dessa forma, a contratação por menor preço global não apenas reflete a prática usual do mercado como também se mostra mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração, estando em consonância com os princípios previstos nos arts. 11, caput, e 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A presente justificativa visa, portanto, atender ao dever de motivação do ato administrativo e garantir a legalidade e racionalidade do critério adotado.

8.9. O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

8.10. Dessa forma, o não desmembramento do serviço de confecção, instalação e retirada/desinstalação é essencial para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos da contratação, garantindo eficiência, economia e qualidade na entrega dos serviços.

Exigências de habilitação

8.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.11.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP referente a todos os itens desse Termo de Referência;

8.11.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (CAFIMP) e perante a Fazenda Pública Estadual.

8.11.3. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN-FEDERAL).

8.11.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) referente a todos os itens desse Termo de Referência;

8.11.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) referente a todos os itens desse Termo de Referência.

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.13.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.14.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.15.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.16.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante de habilitação, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.17.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.20.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.21. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.22. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.23. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.24.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.25. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.27. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.28.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.29.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.30.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.31.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.32.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.33.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.34.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.35.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.36.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.37.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.38.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 8.39.** Justifica-se a solicitação de atestados de capacidade técnica afim de garantir ao contratante que o serviço será realizado por uma empresa que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada, minimizando o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.
- 8.40.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.41.** O atestado deverá comprovar similaridade/semelhança com o objeto deste Termo de Referência validando experiência em confecção e instalação de faixas, levando-se em conta que é o item de maior relevância e valor significativo desta licitação.
- 8.42.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 8.43.** A parcela de maior relevância é a confecção com a instalação de faixas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.133.641,50 (HUM MILHÃO CENTO E TRINTA TRÊS MIL SEISCENTOS QUARENTA UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), Conforme Planilha Consolidada que é parte inseparável deste Termo de Referência;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação.
- 10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. NATUREZA DE DESPESA:** 339039-33 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
- 10.2.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO EPP, ME E CONSÓRCIO

11.1. Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente processo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado a essas empresas nas contratações públicas.

11.2. A inclusão desse público visa promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a competitividade e garantir a isonomia de condições de participação, nos termos da legislação vigente.

11.3. Serão assegurados os benefícios previstos na referida Lei Complementar, especialmente:

11.4. O direito à regularização fiscal tardia, quando necessário, nos termos do art. 43;

11.5. A prioridade de contratação em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45;

11.6. A participação de ME e EPP é medida que se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e fomento às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à inclusão produtiva, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Entretanto, não será aplicada reserva de cota exclusiva ou subcontratação obrigatória, tendo em vista que o objeto da contratação (fornecimento/execução de faixas) é indivisível, ou seja, sua divisão em partes comprometeria a:

11.7.1. Funcionalidade e a padronização do serviço

11.7.2. Eficiência operacional e logística;

11.7.3. Qualidade e uniformidade na entrega dos bens/serviços.

11.8. Dessa forma, a Administração garante a ampla participação, inclusive de ME e EPP, mas reserva-se o direito de não aplicar cotas, por razões técnicas e econômicas justificadas, conforme permitido pelo § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e art. 30, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Art. 15º da Lei nº 14.133/2021, a decisão de autorizar ou não a participação de empresas reunidas em consórcio é de natureza discricionária e conforme jurisprudência pacificada, analisando-se o caso concreto, não sendo essa licitação um objeto de alta complexidade ou de grande vulto, não se faz jus a permissividade de empresas consorciadas. Nesta mesma lógica, o Tribunal de Contas da União (TCU), legisla que:

“Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa” (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes.

11.10. Importante destacar que conforme exposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXII entende-se que esse caso concreto não se adequa às definições de contratação de grande vulto:

Art.6º, XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

12. DO ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. Não se tratando de violação da intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas, anote-se que não é necessária qualquer classificação prévia de sigilo. Ficando as informações trazidas nesse processo resguardadas do regime de publicidade nos moldes do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/11, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 969, de 4 de setembro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

13.1. Efetuar os devidos pagamentos relativos à entrega do item, conforme especificado no deste Termo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada após entrega definitiva.

13.2. Dar andamento às providências cabíveis a seu encargo.

- 13.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades manifestadas na execução do objeto
- 13.4.** Fiscalizar a perfeita execução do objeto deste Termo.
- 13.5.** Receber os serviços/objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

DA CONTRATADA:

- 13.7.** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme com o artigo 92, XVI da Lei 14.133/2021.
- 13.8.** a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o artigo 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 13.9.** Entregar os itens de acordo das especificações deste instrumento e legislação vigente, realizando as entregas no prazo estabelecido.
- 13.10.** Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 13.11.** Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.
- 13.12.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO, correrão por conta da CONTRATADA.
- 13.13.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO, correrão por conta da CONTRATADA.
- 13.14.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO, aos usuários ou terceiros.
- 13.15.** Cumprir integralmente todas as cláusulas deste Termo.
- 13.16.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal) e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) cujas normas ficam incorporadas no presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 13.17.** O contrato deverá estabelecer de forma clara o preço ajustado entre as partes, incluindo a composição detalhada dos custos, tributos e eventuais reajustes previstos. Além disso, as condições de pagamento devem ser definidas, observando prazos, critérios de medição para comprovação da execução do objeto contratado e a forma de quitação, garantindo a adequada programação financeira da Administração Pública. Os pagamentos deverão obedecer ao princípio da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, assegurando que não haja pendências que impeçam a liberação dos valores devidos.

DAS GARANTIAS GERAIS:

- 13.18.** É expressamente vedado a CONTRATADA:
 - 13.18.1.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do ADQUIRENTE durante a execução do objeto.
 - 13.18.2.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente adquirido devido à natureza do objeto.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5** -apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 14.1.6** -Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7** -Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8** -Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v. Advertência**, Advertência conforme previsto neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Impedimento de licitar e contratar**, Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- viii. Multa:**
- a)** Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b)** Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.3** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 155, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.4** Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 155, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 155, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 155, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- g) as peculiaridades do caso concreto;*
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;*
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 14.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11.8 Indenizações e multas.

15.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 DO REAJUSTE

16.1 Os valores previstos no Contrato poderão ser reajustados, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2- A ata de registro de preços será assinada no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

18.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

18.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que conforme § 2º do art. 19 do decreto 846/2023.

18.3.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.3.2.2 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.3.2.3 Mantiverem sua proposta original.

18.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.4 O registro a que se refere o item 18.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses conforme incisos I e II, do §3º, Art 19 do Decreto nº 846/2023:

18.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

18.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do decreto nº 846/2023.

18.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

18.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 18.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 18.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

18.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.13- A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

18.14- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

18.15- As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.16- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

18.17 - O licitante ou fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Do Procedimento de Divulgação e Contratação

É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nome, matrícula e assinatura do responsável pela Consolidação do Termo de Referência Rodrigo Silva dos Santos Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços	28/07/2025
Aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços Bruna Araújo Betti Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços	

ANEXO ÚNICO DOTERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA CONSOLIDADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PMC	PARC	TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	Serviços de confecção, instalação, retirada de faixas informativas. Confecção de faixas em tecido morim altura 0,80 M, nas cores branco ou amarelo, sendo parte em silk screem e acabamento com duas madeiras laterais.	METRO LINEAR	37.450	200	37.650	R\$ 30,11	R\$ 1.133.641,50

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PROCESSO Nº 076/2025 EDITAL Nº 035/2025.

Senhor (a) Pregoeiro,

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua x, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação, retirada de faixas informativas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de confecção, instalação, retirada de faixas informativas. Confecção de faixas em tecido morim altura 0,80 M, nas cores branco ou amarelo, sendo parte em silk screem e acabamento com duas madeiras laterais.	METRO LINEAR	37.650		R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

AO Pregoeiro e equipe de apoio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

_____, portador do rg _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ em, ____ de _____ de 2025

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante Legal O(A) Sr(A), portador(a) da carteira de identidade Nº E CPF Nº....., declara, para fins do disposto no inc. VI DO ART. Nº 68 da lei Nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025.

(**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Eletrônico Nº 009/2025** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

[NOME DA EMPRESA], [Qualificação: Tipo De Sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o Nº [XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade Nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei Nº 14.133/2021.

Declaro, para fins Da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar Nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar Nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME OU EPP, nos termos da LC 123, DE 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME OU EPP, nos termos da LC Nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

AO Pregoeiro / Equipe De Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF Nº, declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual E Municipal.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

OBSERVAÇÃO: Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, declara, em conformidade com a LEI Nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para
habilitação para este certame licitatório no Município **de Contagem – Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZ

A empresa _____ CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que cumprirá durante toda execução do Contrato Administrativo firmado com o Município de Contagem, oriundo do Edital de Licitação nº _____, Pregão Eletrônico nº ____/202____, **o disposto no Art. 429** e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, **EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.**

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ DE _____ DE 2025.

Nome do Representante legal CPF:

ANEXO X – MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº XXX/2025

No dia XX de XXXX de 2025, o Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, Órgão Gerenciador deste registro de preços, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Sr. GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166 de 04/04/2025, publicado no DOC, Diário Oficial de Contagem, Edição nº. 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade MG-10647396, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.865.376-38 doravante denominado Órgão Gestor, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, que originou esta Ata, em conformidade com o artigo 82, e demais normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 846 de 28/03/2023 e demais legislações pertinentes.

1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação e retirada de faixas informativas, da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, a empresa XXXX, estabelecida à XXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. XXXXXX, representada pela Sra. XXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/XX, e inscrita no CPF nº XXXXXXXX que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, observadas as disposições do Edital, conforme cláusulas abaixo:

1.1.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

1.3.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

2.2.O órgão participante XXXXXXXX.

3.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (CINCO) dias corridos e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (CINCO) dias úteis e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. o caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Contagem, XX de XXXXXXXX de 2025.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Empresa Detentora do Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo

Cadastro Reserva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

PAC. 076/2025 - PE. 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** E A EMPRESA **XXXXXXXXX**, ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, na pessoa do(a) Secretário(a) o Sr.(a) _____ nomeado(a) conforme publicação doc. edição ____ de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA

_____, estabelecida na Rua _____, nº ____ no Bairro _____ em ____/____CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2025 com seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº ____/2025, a proposta firmada pela **CONTRATADA**, Requisição de Compra nº 840 de 27/11/2024 - PROV.CRED. nº ____ e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação - **PAC** nº 076/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS INFORMATIVAS**, na forma do Termo de Referência, do **EDITAL** e da **ATA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

2.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PMC	PARC	TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	Serviços de confecção, instalação, retirada de faixas informativas.	METRO LINEAR	37.450	200	37.650	R\$	R\$

Confecção de faixas em tecido morim altura 0,80 M, nas cores branco ou amarelo, sendo parte em silk screem e acabamento com duas madeiras laterais.						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura, ou no caso da assinatura digital a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021;
- 3.2.** A eficácia do contrato ocorrerá a partir da Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 3.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

- 4.1.1.** As faixas deverão ser instaladas nos locais determinados pela administração municipal, dentro do Município de Contagem/MG, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da hora de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada que será encaminhada via e-mail indicado na proposta da contratada.
- 4.1.2.** Eventual pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento e instalação, deverá ser protocolado no prazo máximo de 6 (seis) horas antes do vencimento do prazo estipulado na ordem de serviços, devidamente justificado pela Contratada, para ser submetido à apreciação do Gestor do Contrato.
- 4.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas via e-mail, através do endereço eletrônico claudia.couto@contagem.mg.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.1.4.** Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficará à cargo da Contratada.
- 4.1.5.** Em caso de mudança de local a Contratante deverá informar tal alteração com antecedência mínima de 2 (duas) horas.
- 4.1.6.** As faixas deverão ser confeccionadas de acordo com o layout fornecido pelo município em arquivos digitais a ser encaminhado junto a ordem de serviço.
- 4.1.7.** As faixas deverão ser desinstaladas/retiradas do local instalado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento ou no prazo informado na Ordem de Serviço.
- 4.1.8.** Em caso de pedido de reposicionamento, caso as faixas se soltarem, rasgarem ou danificarem, com risco de queda, em especial em via pública a empresa contratada, após do recebimento da notificação, via e-mail, terá o prazo de até 6 (seis) horas, para a correção e nova fixação ou a sua retirada.
- 4.1.9.** As faixas deverão ser instaladas e retiradas sem danos aos elementos dos equipamentos públicos (postes, fiação, sinalização de trânsito etc.). Na retirada das faixas não deverá ser deixado qualquer resíduo ou entulho no local, cabendo exclusivamente à contratada a retirada e a disposição final deles, sem qualquer ônus para o município.
- 4.1.10.** Para fins de comprovação da prestação do serviço, deverá ser enviado para o e-mail do gestor do contrato a foto da faixa instalada no local solicitado.

4.2. Garantia

4.2.1. A garantia será conforme indicação do material, garantindo boa impressão, sem borrões, fantasmas, descolamentos, se responsabilizando por todo material com defeito, vícios, mal funcionamento, devendo trocá-lo em 6 (seis) horas após notificado pela Contratante.

4.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do item que apresentar defeito no prazo de até 6 (seis) horas, contados do recebimento da notificação da Contratada.

4.2.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.2.4. A qualidade esperada será aquela que atenda aos requisitos da contratação, conforme especificação dos itens, bem como atendimento a finalidade da aquisição, cuja análise será realizada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme suas atribuições descritas no Decreto Municipal nº 847/2023.

4.2.5. Fica estabelecido como garantia do serviço o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Gestão do contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de R\$ ____ ().

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O objeto do contrato deverá ser executado de FORMA PARCELADA, mediante demanda, independentemente da quantidade solicitada, e instalado nos locais estipulados pelo CONTRATANTE, dentro do Município de Contagem/MG, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da hora de recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.2. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação, mediante a comprovação fotográfica da Contratada, demonstrando o serviço executado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.7.1. Não cumprir a Ordem de Fornecimento recebida;

7.1.7.2. deixar de executar, ou executar parcialmente o contrato; ou

7.1.7.3. os itens entregues estarem com qualidade e/ou quantidade inferiores ao contratado de modo que comprometa a perfeita execução do contrato.

7.1.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.8.1. Indicador de Qualidade:

7.1.8.1.1. Verificar se os itens entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato.

7.1.8.2. Indicador de Prazos:

7.1.8.2.1. Verificar se a entrega dos itens está dentro do prazo estabelecido no contrato.

7.1.8.3. Indicador de Condições de Entrega:

7.1.8.3.1. Verificar se os itens foram entregues em perfeito estado;

7.1.8.3.2. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Medição

7.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente para fins de liquidação e pagamento à Contratada.

7.2.2. Mensalmente a contratada deverá emitir a nota fiscal para conferência pelo gestor e fiscal do contrato dos serviços faturados.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar;

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.2.7. número e nome da programação ou convênio quando for o caso;

7.3.2.8. quantidade dos itens adquiridos e entregues;

7.3.2.9. conformidade da especificação do item adquirido.

7.3.3. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a PROPONENTE deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao FGTS, TRABALHISTA e CND.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta necessária para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.

7.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto aos órgãos públicos em que se encontra com pendências.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis pelo recebimento definitivo.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo conforme for mais vantajoso para a Administração Pública.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. Não haverá antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores previstos no Contrato poderão ser reajustados, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os devidos pagamentos relativos à entrega do item, conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada após entrega definitiva.

9.1.2. Dar andamento às providências cabíveis a seu encargo.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades manifestadas na execução do objeto.

9.1.4. Fiscalizar a perfeita execução do objeto deste Termo.

9.1.5. Receber os serviços/objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme com o artigo 92, XVI da Lei 14.133/2021.

10.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o artigo 92, XVII da Lei 14.133/2021.

10.3. Entregar os itens de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente, realizando as entregas no prazo estabelecido.

10.4. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.5. Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.

10.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO, correrão por conta da CONTRATADA.

10.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO, aos usuários ou terceiros.

10.8. Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) cujas normas ficam incorporadas no presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10.10. O contrato deverá estabelecer de forma clara o preço ajustado entre as partes, incluindo a composição detalhada dos custos, tributos e eventuais reajustes previstos. Além disso, as condições de pagamento devem ser definidas, observando prazos, critérios de medição para comprovação da execução do objeto contratado e a forma de quitação, garantindo a adequada programação financeira da Administração Pública. Os pagamentos deverão obedecer ao princípio da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, assegurando que não haja pendências que impeçam a liberação dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados ou por seus substitutos, em conformidade com o Decreto 847/2023 e a Lei nº 14.133/21, art. 117, caput, e designados no Anexo I do contrato:

11.1.1. Gestor designado:

XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX.

11.1.1.1. Gestor suplente designado:

XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX.

11.1.2. Fiscal Técnico designado:

XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX.

11.1.2.1. Fiscal Técnico suplente designado:

XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX.

11.1.3. Fiscal Administrativo designado:

XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX.

11.1.3.1. Fiscal Administrativo suplente designado:

XXXXXXXX, Matrícula XXXXXX.

11.2. As responsabilidades e atribuições dos Gestores e dos Fiscais são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 155, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 155, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 155, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 155, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 155, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11.3. Indenizações e multas.

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de 2025**, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função / subfunção / Programa	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
1061	04.131.0003	2020	339039-33	01500000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguinte da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

18.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

18.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do CA XXX/XXX, oriundo do PAC. 076/2025 – PE. 009/2025, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

GESTOR:

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

GESTOR SUPLENTE:

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

FISCAL TÉCNICO:

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

FISCAL ADMINISTRATIVO:

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR SUPLENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL TÉCNICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL ADMINISTRATIVO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE